



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO	
DATA:	
DE:	Josefa Surek de Souza Pro-Reitora de Ensino
PARA	Fernando José Garbuio Reitor Substituto do IFC em Exercício
ASSUNTO:	Serviço de Locação de espaço do Complexo Esportivo SESI – Blumenau

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do objeto abaixo elencado:

Item	Natureza Despesa	Qt	Un.	Descrição	Valor
01	33.90.39.10	1	Un.	Quadra poliesportiva 05 – 04/07/18 – ½ Diária	R\$ 597,00
02	33.90.39.10	1	Un.	Quadras 01, 02, 03, 04 e 06 – 04/07/18 – ½ diária	R\$ 2.910,00
03	33.90.39.10	1	Un.	Quadras 01 a 06 – 05 e 06/07/2018 – 02 diárias	R\$ 13.968,00
04	33.90.39.10	1	Un.	Quadras de Areia 1 e 2 – 05/07/2018 – 01 diária	R\$ 720,00
05	33.90.39.10	1	Un.	Pista de Atletismo – 05/07/2018 – 01 diária	R\$ 5.900,00
06	33.90.39.10	1	Un.	Auditório – 05/07/2018 – 01 diária	R\$ 1.000,00
07	33.90.39.10	1	Un.	Sala – Secretaria – 04 a 06/07/2018 – 03 diárias	R\$ 2.100,00
08	33.90.39.25	1	Un.	Taxa Administrativa	R\$ 1.631,00
Total					R\$ 28.826,00

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os Jogos do IFC são uma ação institucional e educacional, a qual visa promover a prática esportiva em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Educação e a Política Nacional de Esporte, corroborando com os princípios da democracia, do conhecimento, da educação, do respeito à cidadania e humanização do processo educativo. A escolha do Complexo Esportivo SESI – Blumenau justifica-se devido a sua estrutura física, logística e disponibilidade de serviços especializados na execução de jogos em diversas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

modalidades em um mesmo local, primando pela eficiência e eficácia da ação. No mesmo local está disponível um número suficiente de quadras esportivas oficiais e cobertas, quadras de vôlei de areia, salas para xadrez e tênis de mesa, possibilitando assim a realização da competição em apenas 03 dias, proporcionando a execução das atividades concomitantemente, não havendo a necessidade de deslocamento, reduzindo consideravelmente despesas com diárias de servidores, bem como despesas com diárias de servidores, alimentação e pernoite dos estudantes.

Outra justificativa para a escolha do complexo esportivo do SESI refere-se a disponibilidade de local para refeições, bem como a existência de dormitórios para pernoite dos estudantes e servidores acompanhantes, no mesmo ambiente onde ocorrerão as competições.

Ainda como fator relevante para escolha do Complexo Esportivo localizado na cidade de Blumenau, é relacionado a localização da reitoria na mesma cidade, bem como um de nossos campi, configurando-se uma oportunidade única de estreitamento das relações com a comunidade externa e promover a divulgação da instituição através de evento educacional e esportivo.

Como o complexo apresenta uma estrutura física única na região, conforme informações obtidas em consulta a outras instituições e juntada aos autos, ficamos impedidos de apresentar a pesquisa de compatibilidade de valor de mercado, sendo possível a comprovação somente por meio da política de preços praticados, também já apresentada nos autos.

3. LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os serviços deverão ser prestados, no Complexo Esportivo SESI – Centro Esportivo Bernardo Werner, Rua Itajaí, 3434, Bairro Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89015-201, de acordo com o orçamento fornecido.

4. ACEITE DO PRODUTO/SERVIÇO:

4.1. O objeto será rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, **no prazo hábil para a realização do evento**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. O aceite dos serviços/materiais será efetivado por servidor devidamente designado por meio de nomeação para este fim.

4.3. A autorização para pagamento do fornecedor estará condicionada ao aceite citado no item 5.2.

4.4. O prazo para pagamento inicia-se a partir do aceite mencionado no item 4.2.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será realizado por meio da Retribuição à Contratada com a importância correspondente aos itens contratados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal. Este prazo deverá ser respeitado para os seguintes valores:

5.1.1. Serviços, acima de R\$ 15.000,00;

5.1.2. Materiais, acima de R\$ 8.000,00;

5.2 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

5.4.1 O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

5.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Realizar a prestação dos serviços, no prazo e condições definidos na Dispensa de Licitação nº 01/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

6.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

6.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

6.1.4 Prestar os serviços referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

6.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

6.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

6.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

6.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

6.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

6.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

6.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

6.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

6.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

6.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

6.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.19 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

6.1.20 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

6.2 A Contratante obriga-se a:

6.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 01/2017 e seus anexos;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

6.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2 apresentar documentação falsa;

7.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.5 não mantiver a proposta;

7.1.6 cometer fraude fiscal;

7.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

7.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Blumenau – SC, 18 de maio de 2018.

SOLICITANTE:

Josefa Surek de Souza
Pró-Reitora de Ensino

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente termo de referência simplificado – modalidade Dispensa de Licitação.

Blumenau - SC, 18 de maio de 2018.

Stefano Moraes Demarco
Pró Reitor de Administração

Fernando José Garbuio
Reitor Substituto do IFC